



**Departamento de Promoção Social
Prefeitura de Matias Barbosa-MG**

**PREFEITURA
Matias Barbosa**

ADM. 2025/2028

R. Oscar Vidal, nº 118, Centro – Matias Barbosa-MG –
Cep.: 36120-000 E-mail: asocial@matiasbarbosa.mg.gov.br

Ofício 34/2025

De: Gestora da Política Pública de Assistência Social
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Para: Câmara Municipal

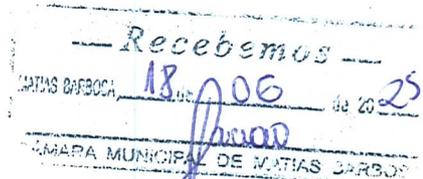
Assunto: Apresentação dos Textos Base dos Eixos, 1, 2, 3, 4, 5

Caros Vereadores,

Vimos por meio deste apresentar Textos Base dos Eixos e convidá-los para participarem dos Grupos de Trabalho no dia da Conferência. Estes textos base visam nortear as elaborações de propostas para serem debatidas e votadas (podendo ser rejeitadas ou aprovadas) na plenária final, e irão constar no Relatório Final da 3ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas de Matias Barbosa, com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Atenciosamente,

Matias Barbosa, 18 de junho de 2025



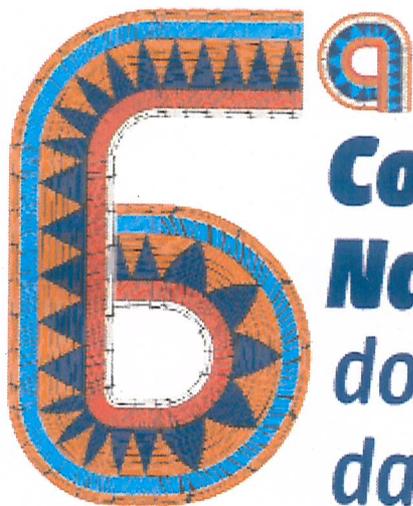
Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Simone Juvenal S. Gilberto
Diretora do Departamento
de Promoção Social
Matias Barbosa - MG

Simone Juvenal da Silva Gilberto
Diretora do Departamento de Promoção
Sr Joaquim Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Centro - 361

20-000 / Tel.: (32) 3273-5500 - Fax: (32) 3273-1515



Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

3^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Matias Barbosa



30/06



A partir das 8h



Câmara Municipal

Realização:



Proteção
Social
Especial



Apoio:



Eixo 1

FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Este eixo tem como objetivo dialogar sobre a ampliação e o alcance dos direitos sociais, a promoção e a inclusão social da pessoa idosa, assegurando não apenas o acesso, mas a efetiva participação em programas e serviços que promovam a efetivação de seus direitos.

1.1. Refletindo sobre o significado de Fundo Público e financiamento de políticas públicas

O fundo público é a capacidade do Estado em mobilizar recursos para intervir na realidade social. Essa arrecadação de recursos ocorre através de impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, bem como de outras receitas públicas estabelecidas em lei. Assim, o fundo público ocupa um papel central na implementação das políticas públicas.

O orçamento público é a expressão mais visível do fundo público, possibilitando a efetividade das ações planejadas pelo Estado e retratadas nas políticas públicas priorizadas pelo governo.

Na sociedade brasileira existe uma disputa em relação aos recursos do fundo público no âmbito do orçamento estatal. Assim, o orçamento público é um espaço de lutas políticas, em que as diferentes forças da sociedade buscam alcançar seus interesses. Em tempos de crises econômicas, as disputas em torno dos recursos do fundo público se intensificam e os recursos das políticas públicas de direitos são apropriados para outras finalidades, mostrando que os fundos não estão isentos desse movimento.

A não prioridade das políticas públicas sociais no âmbito do orçamento público intensifica e acelera as desigualdades. Um exemplo desse cenário pode ser observado na reportagem da Folha de São Paulo, publicada em 28/10/2019, que demonstra como a escolha da alocação de recurso pelo governo da época acarretou a queda do número de pessoas idosas atendidas para acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em setembro de 2019, esse acesso foi de 2,023 milhões de idosos, enquanto em 2018, eram 2,049 milhões. Ademais, existia uma estimativa de que havia 150 mil pedidos de ingresso que ainda não tinham sido analisados.

Cabe ressaltar ainda que existe um tensionamento constante para que os direitos sociais garantidos constitucionalmente e operacionalizados pelo Estado sejam transformados em bens e serviços que devem ser comprados no mercado. Exemplo desse contexto são as políticas de saúde e previdência

social. O Estado historicamente sofre pressões para que o acesso aos serviços de saúde e aos benefícios previdenciários sejam em produtos e serviços que devem ser adquiridos no mercado privado, a partir da criação de planos de saúde e aposentadorias privadas, restringindo o alcance desses direitos a quem pode pagar.

Assim, a compreensão da destinação dos recursos pelos governantes nos permite mensurar a importância dada para cada política pública. O fundo público, nesse sentido, tem sido cada vez mais importante para compreender essas dinâmicas das disputas dos recursos públicos, pois é ele o responsável por garantir o conjunto de políticas públicas necessárias para assegurar os direitos da população. Por isso, buscando garantir recursos para as áreas sociais, foram criados os fundos sociais, os quais impõem a obrigatoriedade de alocação de recursos para a execução de determinadas ações.

Além do mais, cumpre destacar que segundo o artigo 165, da Constituição Federal de 1988, a execução financeira dos projetos e programas do governo federal deverá ser planejada por meio do Plano Plurianual (PPA), que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, da Lei Orçamentária Anual (LOA), que objetiva concretizar os objetivos e metas propostas no PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que visa conciliar as diretrizes estabelecidas no PPA e na LOA.

1.2. Fundo Nacional da Pessoa Idosa e os impactos das disputas

A Lei nº 12.213 de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso (FNI), que tem como finalidade “financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. Na referida legislação ficaram definidas as receitas que compõem o FNI, bem como a forma de sua gestão, que deverá ocorrer pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI). Ademais, os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa deverão ser aplicados de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso (PNI/1994).

Para compreender como são estabelecidos os critérios para a utilização dos recursos do FNI e para o seu funcionamento, a Resolução nº 19 de 2012 do CNDPI definiu as condições de aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, bem como afirmou que elas devem ser destinadas ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, como podemos observar no quadro 2.



Quadro 2- Critérios para destinação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso no financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais.

I - Busca pelo protagonismo da pessoa idosa;	VI - Apoio a pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
II - Contribuição à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;	VII - Estímulo à capacitação e à formação profissional continuada;
III - Estímulo do envelhecimento ativo da pessoa idosa;	IX - Reforço do sistema de garantia dos direitos do "idoso", com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.
IV - Incentivo à prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;	
V - Assegurem acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;	

Quanto às fontes de recursos para os fundos da pessoa idosa, destacam-se:

- a) os recursos provenientes da dotação orçamentária do governo;
- b) as dotações oriundas das diferentes esferas de governo;
- c) as multas aplicadas de acordo com a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seus artigos 56 a 58; artigo 83, § 2º e §3º; artigo 84 e artigos 96 a 105.
- d) os recursos resultantes da aplicação no mercado financeiro; e
- e) as doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme estabelecido pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

A partir de 2020, passamos a ter duas novas modalidades de doação aos Fundos da Pessoa Idosa (Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais). São elas:

- a) as doações realizadas diretamente ao fundo;
- b) as doações realizadas via ajuste anual do imposto de renda.

Todavia, como ressaltado anteriormente, os fundos também fazem parte do processo de disputas, fazendo com que o FNI enfrente desafios significativos no contexto do novo arcabouço fiscal, que, embora ofereça maior flexibilidade em comparação ao antigo teto de gastos, ainda impõe restrições ao crescimento das despesas públicas.

A necessidade de compatibilizar o controle fiscal com o financiamento de políticas públicas sociais pode levar à priorização de outras áreas, deixando os recursos destinados ao fundo em um plano secundário. Essa situação implica, por exemplo, na continuidade de pessoas idosas na situação de pobreza e extrema pobreza, tendo em vista que aquelas e aqueles que atendem aos critérios para acessar ao BPC, por exemplo, deixem de ser incluídos devido à redução orçamentária.

Além disso, os dados comprovam que o FNI vem sofrendo uma intensa e rápida redução orçamentária. Em 2017, o valor total de recurso no fundo era de **R\$18.064.731,00** (dezoito milhões, sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um), em 2023 passou para **R\$2.530.000,00** (dois milhões quinhentos e trinta mil), representando uma redução de **R\$15.534.731,00** (quinze milhões quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e um).

Ademais, o contingenciamento de recursos do FNI, que é o ato de reservar e/ou limitar o uso de dinheiro e bens, visando manter o equilíbrio entre as despesas e os recursos disponíveis, tem gerado um cenário preocupante para a política de proteção das pessoas idosas no Brasil. Cenário que reforça a necessidade da realização de estudos que analisem as razões da redução de recursos do FNI.

Com essa restrição orçamentária, diversas ações e programas voltados para promover a qualidade de vida, saúde e bem-estar dessa população têm enfrentado sérias dificuldades para suas continuidades. Esse contexto agrava as vulnerabilidades vivenciadas pela população idosa. Assim, a falta de recursos impede a implementação de iniciativas que incentivam o envelhecimento saudável e a formação de redes de apoio, fundamentais para garantir direitos.

A partir dos dados acima, percebemos que o FNI vem enfrentando dificuldades em garantir os recursos necessários para manter e expandir as políticas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, o que pode comprometer a qualidade de vida dessa população.

Nessa direção, os conselhos têm um papel crucial na fiscalização dos recursos dos fundos, pois ao atuarem como órgãos de controle social, são responsáveis por revisar e monitorar a alocação e o uso dos recursos, assegurando que sejam aplicados de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão financeira. Dessa forma, os conselhos ajudam a assegurar que os recursos



financeiros alcancem os resultados desejados e contribuam positivamente para as metas e objetivos planejados.

Portanto, para que o fortalecimento e a ampliação dos direitos sociais sejam possíveis, é fundamental que o orçamento público seja direcionado para esses fins. Sem o devido financiamento dos fundos públicos, não há como assegurar a implementação e a expansão real das políticas públicas. Assim, é essencial que esses recursos sejam destinados integralmente ao atendimento dos direitos sociais, sem as limitações financeiras que poderiam comprometer sua consolidação e avanço.

Perguntas motivadoras:

1.1. Você saberia dizer se no seu município/estado tem o Fundo da Pessoa Idosa?

1.2. Caso o seu município/estado ainda não tenha o Fundo da Pessoa Idosa, o que poderia ser feito para constituí-lo?

1.3. Na sua opinião, o governo (municipal/estadual/federal) tem investido o suficiente em políticas sociais para as pessoas idosas?

1.4. Na sua opinião, o que deveria constar como prioridade no orçamento público do município/estado/união para beneficiar a vida das pessoas idosas?

1.5. Na sua opinião, o que impede os governos municipais/estaduais/federal de investirem em ações para as pessoas idosas?

1.6. Quais ações podem ser adotadas pelos(as) gestores(as) do seu município/estado para aumentar a participação das pessoas idosas no processo de decisão sobre o orçamento público?

Eixo 2

FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA

Este eixo tem como objetivo discutir estratégias e ações para a garantia da proteção integral à vida, à saúde e ao cuidado integral das pessoas idosas, considerando os determinantes sociais e suas interseccionalidades.

2.1. População Idosa e proteção social

As mudanças sociais e o crescimento demográfico da população idosa nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, vem sendo atribuído pelos estudiosos da temática, aos avanços da Medicina, ao crescimento da expectativa de vida e à diminuição da taxa de natalidade.

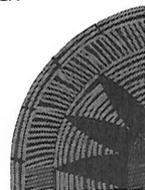
Esse processo de envelhecimento apresenta características particulares no Brasil, uma vez que a situação social, política e econômica do país impacta na qualidade dos serviços e atendimentos ofertados à população idosa. Há que se considerar que, no Brasil, existiram por décadas, apenas medidas e ações pontuais direcionadas para a população idosa em situação de vulnerabilidade social.

Outra peculiaridade a ser observada na realidade brasileira sobre a pessoa idosa, é que esta população, em sua grande maioria, se apresenta como um grupo social com variadas vulnerabilidades, que não diz respeito apenas a ausência de renda, mas também a ameaça ou violação de direitos, relacionadas às violências, discriminações, isolamentos e ausência de serviços especializados que incidam sobre suas especificidades.

Ressalta-se que as pessoas envelhecem de forma diferenciada e particular, num processo complexo e dinâmico envolvendo a interseccionalidade dos diversos marcadores sociais que interferem no nascer, crescer e morrer das pessoas. Em outras palavras, podemos afirmar que a relação entre raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, classe, deficiência, religião, território, incidem diretamente nos indicadores de saúde e bem-estar, interferindo negativamente ou positivamente na expectativa de vida das populações.

À vista disso, se faz necessário levar em consideração esses determinantes e condicionantes que influenciam no envelhecimento saudável para pensar em políticas públicas mais eficientes para a população idosa.

Outro ponto a ser considerado nessa dinâmica do envelhecimento são os fatores políticos, econômicos, sociais e culturais, conjuntamente com os elevados níveis de desigualdades sociais que atuam como determinantes na relação estabelecida da sociedade com as pessoas idosas, o que reforça a necessidade de se colocar



no centro do debate político a inclusão social das pessoas idosas por meio dos direitos sociais.

Assim, o envelhecimento da população evidencia o desafio para o Estado de oferecer condições de vida digna, saudável e de qualidade para as pessoas idosas, e o Estatuto da Pessoa Idosa é a norma que direciona a sociedade para cobrar do Estado essa atuação. Essa premissa está materializada no artigo 9º, vejamos: “é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. No Estatuto, ainda podemos ver garantidos os demais direitos fundamentais das pessoas idosas como o direito à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, percebemos que as políticas públicas são resultado de um contexto histórico relacionado aos acontecimentos políticos, sociais e econômicos, sendo uma das principais estratégias de um governo para intervir em problemas que são expostos por determinados grupos de pessoas que vivenciam desigualdades. Portanto, as políticas públicas podem ser compreendidas como uma forma de intervenção do Estado para atendimento das necessidades dos/as cidadãos/as, possibilitando que tenham acesso aos recursos, bens e serviços necessários para sua sobrevivência.

2.2. A importância das políticas públicas para garantir um envelhecimento saudável

As políticas públicas destinadas à população idosa são recentes e tiveram influências de organismos internacionais para sua elaboração e implementação, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, o marco da consolidação e promulgação dos direitos sociais é a Constituição Federal de 1988, fruto de muitas articulações, mobilizações e lutas dos movimentos sociais brasileiros. Esse cenário evidenciou a necessidade de debater a existência de múltiplas desigualdades sociais, o que possibilitou introduzir no texto constitucional o conceito de proteção social de forma mais abrangente.

O resultado dessa construção está registrado no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal, onde podemos observar que o objetivo fundamental do Estado é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Quanto aos direitos da pessoa idosa, estes foram alocados nos capítulos da assistência, família, trabalho e previdência.

Em 1994, inicia-se a materialização das ações no cenário do envelhecimento com a criação da Política Nacional do Idoso (PNI), que foi regulamentada pela Lei 8.842, sendo a primeira política destinada para esse público. A PNI trouxe normas relacionadas aos direitos sociais da pessoa idosa, buscando garantir sua autonomia, integração e participação ativa no processo decisório de cidadania. Nessa direção, considerando a importância dessa legislação, cumpre destacar a necessidade de sua revisão.

Em 1999, criou-se a Política Nacional de Saúde do Idoso, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 1.395, tendo como objetivo principal a prevenção e promoção da saúde das pessoas idosas.

Já em 2003, temos a aprovação do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, marco legal que diz respeito à conscientização sobre a população idosa no Brasil, bem como sobre a ampliação e priorização de questões contidas na PNI, especialmente às ligadas à saúde e cidadania.

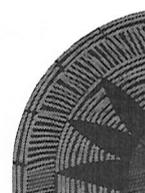
Em 2009, foi lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), documento que assume o compromisso do Brasil na proteção de pessoas idosas, crianças, minorias e excluídos, mulheres e homens, tendo como seu 3º objetivo estratégico a valorização e inserção da pessoa idosa na sociedade, promovendo sua participação ativa.

Todas as políticas públicas, como às mencionadas acima, são frutos de processos de pressão e reivindicações da sociedade civil organizada, bem como das instituições e profissionais das mais diversas áreas. Contudo, mesmo estando estabelecido em texto normativo, sabemos que as leis não são neutras e estão ligadas ao processo político de forças, interesses, pressão e sujeitos. Portanto, não basta somente que os direitos estejam escritos nesses documentos, é necessário que a sociedade brasileira exerça o seu controle social de forma autônoma e democrática para que esses direitos sejam garantidos no cotidiano.

Além do contexto apresentado, é preciso refletir também sobre como, no Brasil, a disponibilização do cuidado é desigual, injusta e insustentável. O cuidado não é visto como um direito de todas as pessoas e sua provisão deve ser feita pela família, uma vez que não é ainda um problema público, mas sim um problema privado, a ser resolvido no âmbito familiar. E este contexto limita a discussão pública sobre a elaboração de soluções para o cuidado.

Todas as pessoas ofertam e/ou precisam de cuidados ao longo de suas vidas. Este processo está presente em nossas tarefas do dia a dia, são atividades realizadas para aumentar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas, sendo um direito e uma necessidade da vida humana. Dessa forma, o cuidado constitui-se como um trabalho essencial para a produção de bens e serviços, que assegura as condições necessárias para a reprodução da vida humana, da força de trabalho, das sociedades e da economia, promovendo o bem-estar de todas as pessoas.

A necessidade de cuidados das pessoas pressupõe a necessidade de olhar cuidadosamente para as necessidades de quem cuida e de quem é cuidado. Nessa direção, a Política Nacional de Cuidados, enviada ao congresso para aprovação pelo atual governo, define o cuidado como um direito humano universal, que deve ser orientado pela superação das desigualdades estruturantes (raça, gênero, classe, idade, deficiência, território e suas múltiplas intersecções) por meio de ações afirmativas destinadas a pessoas ou grupos que, por vezes, vivenciam de forma simultâneas as desigualdades.



A necessidade do cuidado integral se torna ainda mais evidente em nossa sociedade em que as desigualdades são estruturais. Considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira, a ausência ou insuficiência de serviços públicos de cuidados é algo que agrava as condições de vida das pessoas.

Sob o ponto de vista do cuidado, as pessoas idosas são não apenas demandantes, mas também provedoras de cuidado no âmbito de suas famílias e comunidades, seguindo responsáveis por uma alta carga de trabalho de cuidados nos seus núcleos familiares. Em 2022, segundo o IBGE, as idosas no Brasil dedicavam cerca de 23 horas de suas semanas a trabalhos domésticos e de cuidados não remunerados – sendo este valor de quase 14 horas para os homens idosos. As mulheres idosas de 60 a 79 anos tinham jornadas de 24 horas semanais, superior à das mulheres não-idosas, que despendiam cerca de 21,4 horas semanais neste tipo de trabalho. As pessoas de 80 anos ou mais realizavam, na média, jornadas inferiores aos de pessoas não idosas, mas, ainda assim, despendiam cerca de 15,3 horas por semana em trabalho de cuidados não remunerados, valor que alcançava 16,8 horas para as mulheres do grupo.

Estamos diante de um aumento bastante expressivo das demandas por cuidados no cenário de envelhecimento populacional, que, na ausência de políticas mais robustas e amplas que as atendam, irá significar uma demanda ainda maior sobre as famílias, em particular sobre as mulheres.

O cuidar envolve os serviços, benefícios e programas já existentes por meio das políticas públicas, sendo o compartilhamento do cuidado entre o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil, essencial para garantir a sua integralidade, transversalidade e intersectorialidade.

Promover o acesso igualitário ao direito ao cuidado é caminhar em direção à redução das desigualdades que compõem a sociedade brasileira, avançando na construção de uma sociedade justa e solidária. Assim, o cuidado integral é fundamental para promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas, pois considera não apenas os aspectos físicos, mas também os emocionais, sociais e espirituais da vida das pessoas.

Desse modo, percebemos que o envelhecimento se torna um desafio para a proteção social e bem-estar quando não é alterada a forma como o Estado e a sociedade se relacionam com o envelhecer.

Percebe-se, portanto, que as condições para envelhecer com qualidade e dignidade estão ligadas ao acesso às políticas públicas, assim como o aumento da longevidade está ligada aos resultados do progresso social. A qualidade do envelhecer está relacionada a redução de riscos, disponibilização de oportunidades e garantias de direitos, que envolve a proteção social em sua integralidade, como um conjunto de ações articuladas.

Os programas “Envelhecer nos Territórios”, “Viva Mais Cidadania” e o “Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”, todos de iniciativa da Secretaria Nacional

dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) são exemplos de programas e/ou políticas públicas específicas para essa população.

O **Programa Envelhecer nos Territórios** tem como objetivo a promoção do direito de envelhecer e a garantia dos direitos humanos para as pessoas idosas no Brasil, considerando a importância do local onde vivem e suas referências de vida. O referido programa busca promover a formação de agentes de direitos humanos nos territórios; incentivar a criação de órgãos responsáveis pela gestão das Políticas de Direitos Humanos voltadas a esse público nos estados e municípios; e fortalecer a participação social nos conselhos de direitos da pessoa idosa.

Já o **Programa Viva Mais Cidadania** objetiva promover os direitos humanos e o fortalecimento da cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e discriminação por pertencerem a grupos socialmente marginalizados por sua condição de raça, econômica, territorial, cultural e religiosa. O referido programa busca atuar na perspectiva da equidade, da interseccionalidade e da intersetorialidade.

O **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, que está em processo de elaboração, objetiva a proteção, promoção e a defesa dos direitos dessa parcela da população, bem como a redução de vulnerabilidades e o enfrentamento de violações de direitos, com vistas a garantir o pleno exercício dos Direitos Humanos e da Cidadania às pessoas idosas.

Em vista da dinâmica do envelhecimento, é essencial o fortalecimento das políticas públicas sociais de caráter universalistas, como educação, cultura, mobilidade urbana, assistência social, previdência social, esportes, lazer e inclusão tecnológica, tendo em vista que somente por meio de um esforço coordenado e contínuo entre políticas específicas e políticas universalistas será possível garantir que a população idosa tenha a qualidade de vida esperada.

Perguntas motivadoras:

2.1. Você se sente protegido e respeitado em sua comunidade?

2.2. Na sua opinião, quais ações ou serviços deveriam ser implementadas para garantir a proteção das pessoas idosas no seu município/estado?

2.3. Você conhece os seus direitos como pessoa idosa?

2.4. Você conhece os serviços do seu município/estado ou da união direcionados para as pessoas idosas?

2.5. Como você avalia a qualidade dos serviços que o seu município/estado oferece atualmente às pessoas idosas?

2.6. Como a comunidade pode ajudar a fortalecer as ações e serviços de proteção às pessoas idosas?



Eixo 3

PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA

Este eixo tem como objetivo estabelecer um ambiente seguro e acolhedor para as pessoas idosas, protegendo-as de qualquer forma de violência e implementar mecanismos eficazes de denúncia e resposta para garantir que casos de violência sejam prontamente identificados e abordados.

Falar sobre as violências contra as pessoas idosas é uma tarefa na qual se deve levar em conta as especificidades de um fenômeno que é complexo e que, portanto, precisa envolver diferentes intervenções, pessoas, serviços, instituições e legislações.

Tamanha é a complexidade desse processo, que muitas vezes a proteção que deveria ser dada a este público, seja ela pelo Estado, família ou demais instituições, quando não acontece, leva ao agravamento dessas violências e ao óbito de muitas pessoas idosas.

Há que se considerar ainda que a percepção das diversas violências praticadas contra essa população, que estão presentes em nosso cotidiano, não são fáceis de serem detectadas, tendo em vista que quem deveria proteger, muitas vezes, são os mesmos que praticam a própria violência.

3.1. Definindo o que são as violências contra a população idosa

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o *“uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”*.

Com base nessa definição, o Estatuto da Pessoa Idosa passou a conceituar a violência contra essa população, no seu artigo 19, como sendo *“qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”*.

É preciso compreender que a violência atinge as pessoas em múltiplas formas. Portanto, se faz necessário observá-la na perspectiva dos direitos humanos, de saúde e segurança pública. Trata-se de um fenômeno mundial, todavia, no Brasil, suas características são naturalizadas nas relações sociais e institucionais, fazendo com que sua identificação seja difícil de ser detectada.

O Manual de Enfrentamento à Violência Contra Pessoa Idosa lançado em 2014 apresentou três tipos de violência que são as mais frequentes contra essa

população: a violência estrutural, a violência institucional e a violência familiar. É fundamental entendermos que, geralmente, as pessoas idosas podem ser vítimas dessas múltiplas violências ao mesmo tempo.

A violência estrutural é aquela que se manifesta decorrente das desigualdades sociais e das discriminações que determinadas pessoas/grupos sofrem. O idadismo é uma dessas discriminações experimentadas por pessoas que estão vivenciando essa etapa da vida.

A violência institucional ocorre dentro dos serviços públicos ou privados, por meio da ação dos agentes (públicos ou privados), como omissão e negligências; ineficiência das políticas públicas e número insuficiente de equipamentos públicos de apoio social às famílias das pessoas idosas.

Já a violência intrafamiliar ocorre, na maioria dos casos, dentro da própria casa, tendo como autor da violência as pessoas da família ou, ainda, aquelas contratadas para cuidar da pessoa idosa. Destaca-se que tais violações têm impacto direto na saúde do indivíduo, principalmente na sua saúde mental.

É importante considerar, também, a perspectiva do abandono social e/ou familiar de pessoas idosas como sendo um fenômeno alarmante que reflete não apenas a fragilidade dos vínculos comunitários e familiares, mas também a falta de estrutura social para acolher a população idosa. As razões sobre o abandono social e/ou familiar de pessoas idosas são complexas, podendo incluir desde o preconceito em relação ao envelhecimento, a sobrecarga emocional dos cuidadores e/ou a falta de recursos financeiros.

Por vezes, as pessoas idosas são abandonadas em contexto em que mais necessitam de cuidado, vivenciando diversas vulnerabilidades. Situação que compromete não somente a sua saúde física e mental, mas também a perpetuação do seu ciclo de marginalização e invisibilidade, uma vez que suas necessidades e direitos são negligenciados.

3.2. Mapeando os dados de violação de direitos da pessoa idosa

Inicialmente, faz-se necessário diferenciarmos violência e violação. A violência, como abordado anteriormente, abrange os comportamentos intencionais que provocam danos físicos, psicológicos e/ou materiais a outra pessoa. A violação, no entanto, diz respeito ao ato de descumprir direitos, normas e/ou legislações, que normalmente envolve uma ação de coerção.

Pensando na relevância do tema, em 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) publicou o Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Essa ferramenta trouxe como destaque o aumento de 57% nas denúncias de violações de direitos e/ou violências contra as pessoas idosas no Brasil. Somente no segundo semestre de 2023, o painel detectou um total de 78.264 denúncias.



Há que se considerar que o contexto da pandemia da Covid-19 contribuiu para o aumento dessas violações e/ou violências, cabendo destaque para dois aspectos. O primeiro se refere às mulheres idosas, com baixa escolaridade, renda, e com algum problema de saúde, sendo as mais atingidas pela violência, com destaque para a violência sexual. Já o segundo aspecto tem relação com o aumento da violência psicológica/moral, violência essa de difícil identificação, que gera um grande impacto na saúde mental das pessoas idosas.

Esse Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos possibilitou a verificação do aumento das vulnerabilidades das pessoas idosas às violências e/ou violações durante o período da pandemia, o que nos leva a pensar que os estados, Distrital Federal, os municípios e o governo federal precisam implementar estratégias visando a redução dessas violências e/ou violações nesse período pós-pandemia.

Dessa forma, percebemos que pessoas idosas durante o processo de envelhecimento tornam-se mais vulneráveis, principalmente aquelas que possuem algum déficit cognitivo ou limitações naturais do próprio envelhecer. Todavia, não podemos deixar de considerar que existem outros fatores que estão associados à violência praticada contra as pessoas idosas, como a raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nível de educação, renda, vínculos familiares e suporte social.

3.3. A importância das políticas sociais para o enfrentamento às violações de direito das pessoas idosas

Precisamos considerar que a ausência ou insuficiência de políticas sociais específicas para as pessoas idosas contribui para o aumento da violência, tendo em vista que a precariedade dos recursos disponíveis irá dificultar tanto os encaminhamentos, quanto as ações de prevenção ou de assistência.

Sabe-se que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado preservar a dignidade da pessoa idosa, e intervir em situações em que sejam identificados tratamento violento, humilhante ou constrangedor. É comum identificar situações em que a família é exclusivamente responsabilizada, todavia, o Estado também tem que ser responsabilizado quando se ausenta dos processos políticos de tomada de decisão e de elaboração e implementação das políticas públicas específicas para a garantia desses direitos.

É fundamental reconhecer que, embora existam legislações importantes, como a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa, elas não estão sendo aplicadas de maneira eficaz. Isso nos faz refletir que o problema não está na falta de legislação, mas na insuficiente implementação dessas legislações existentes e nas suas adequações à realidade. A ausência de uma aplicação efetiva dessas normas contribui para a persistência de violências e abusos contra as pessoas idosas, comprometendo a efetividade das medidas de proteção estabelecidas.

Desse modo, a verdadeira redução das violências contra esse público está ligada à cidadania e à defesa dos direitos garantidos pelo conjunto das legislações. Somente com a efetiva inserção dos direitos e deveres estabelecidos nessas legislações nas políticas sociais de proteção será possível assegurar um envelhecimento livre de violências, garantindo que os direitos das pessoas idosas sejam efetivamente respeitados e promovidos.

Por isso, sendo a violência contra a pessoa idosa uma violação aos direitos humanos, é necessário o desenvolvimento de ações estratégicas de promoção, prevenção, registro, acompanhamento e enfrentamento, compreendendo os variados fatores que estão presentes nesse processo. É fundamental o respeito pela vida, pela integridade e pela garantia de condições de um envelhecimento digno e saudável.

Perguntas motivadoras:

3.1. Você já presenciou alguma forma de violência ou discriminação contra uma pessoa idosa? Pode compartilhar essa experiência?

3.2. Você já sofreu alguma violência ou discriminação? Pode compartilhar sua experiência?

3.3. O que poderia ser feito para prevenir o abandono de pessoas idosas no seu município/estado?

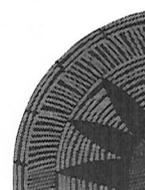
3.4. Você conhece algum serviço ou órgão no seu município/estado que acolhe os casos de violência contra pessoas idosas? Se sim, quais?

3.5. Quais os sinais de violências que as pessoas idosas sofrem e que deveríamos ficar atentos para atuarmos de forma mais efetiva?

3.6. Como reduzir a violência estrutural e institucional contra as pessoas idosas?

3.7. Você já recebeu informações sobre como denunciar uma violência que ocorre com uma pessoa idosa?

3.8. Na sua opinião, como a comunidade pode ajudar a combater a violência contra as pessoas idosas?



Eixo 4

PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES

Este eixo tem como objetivo estimular o debate sobre o protagonismo e o fortalecimento da vida comunitária das pessoas idosas, a partir da valorização de suas contribuições para a construção de políticas e programas que atendam às suas necessidades e aspirações.

4.1. Participação social no contexto das pessoas idosas

Pensar a participação social e a vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices, tem como objetivo estimular o protagonismo das pessoas idosas, a partir da valorização de suas contribuições para a construção de políticas e programas que atendam às suas necessidades e aspirações.

A participação social, enquanto mecanismo de controle social das ações governamentais à aplicação dos recursos públicos e a implementação das políticas públicas necessárias à cidadania, é um instrumento fundamental para o fortalecimento do processo democrático de qualquer país, tendo em vista que o exercício da democracia não se resume somente ao ato de votar e ser votado no período das eleições.

Contudo, se essa presença ativa da população se faz fundamental nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas sociais, há que se ressaltar, no caso específico da população idosa, a existência de grandes desafios a serem enfrentados para a ampliação de sua participação em arenas públicas instituídas para interlocução entre o Estado e a sociedade civil, uma vez que esta representação ainda é pequena.

Alguns estudos nos mostram a existência de grandes obstáculos quando se trata da participação de pessoas idosas na dinâmica do pensar a cidade. Esses obstáculos podem ser divididos em múltiplas categorias, cabendo aqui o destaque para duas delas. Na primeira categoria estão os aspectos individuais dessa população, tais como as condições de saúde que muitas vezes se agrava nesse período da vida e a insegurança de sair sozinho(a) a depender do horário das reuniões. Já na segunda categoria se encontram os aspectos coletivos, como por exemplo a dinâmica das cidades que não são adaptadas para as diferentes idades, o que gera dificuldades de mobilidade para a maioria das pessoas idosas. Outro aspecto a ser considerado nessa categoria são as regras e dinâmicas utilizadas na maioria dos espaços de participação social, as quais causam insegurança e dificuldades para que essas pessoas manifestem sua opinião. O resultado de todas essas dinâmicas não poderia ser outro, a não ser, o afastamento dessas pessoas dos espaços de participação social.

Mas o que é participação no contexto do envelhecimento? De acordo com a ONU, nos *Princípios em Prol da Pessoa Idosa*, entende-se como participação: a

permanência da pessoa idosa de forma integrada à sociedade com participação ativa na formulação e implementação de políticas que afetam diretamente seu bem-estar, e a transmissão aos mais jovens de seus conhecimentos e habilidades; a oportunidade para prestar serviços à comunidade, trabalhando como voluntário, de acordo com seus interesses e capacidades; o poder de formar movimentos ou associações específicas com vistas a garantia dos seus direitos.

Nesse sentido, a presença dessas pessoas precisa ser garantida de forma ativa e constante nos processos e dinâmicas da participação social. Nas palavras de Martha Peláez, que atuou como Conselheira Regional sobre Envelhecimento da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “*nada sobre nós, sem nós*”, ressalta essa importância do protagonismo das pessoas idosas nos processos de tomada de decisões.

A palavra “ativa” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, e não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. Tal abordagem do envelhecimento ativo fundamenta-se no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas idosas com o efetivo exercício de sua cidadania no processo democrático do nosso país.

4.2. Participação social e comunitária das pessoas idosas

O envelhecimento é um processo natural e contínuo, portanto, as ações coletivas que dão significados à vida de uma pessoa jovem ou adulta não deixam de ter sentido somente porque ela envelheceu. Os ambientalistas, as feministas, as pessoas LGBTQIAPN+, as indígenas, por exemplo, que atuam em seus coletivos não perdem ou não deveriam perder sua legitimidade de continuar atuando nessas pautas, simplesmente, por terem envelhecido. Nesse sentido, pensar a participação ativa das pessoas idosas não pode pressupor que sua atuação se dê somente em grupos específicos com pautas direcionadas para o seu grupo geracional.

Os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, como o Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais são também exemplos de como as pessoas idosas podem exercer sua participação. Estes Conselhos são espaços de participação e controle social indispensáveis à promoção e gestão democrática das políticas públicas do envelhecimento e dos direitos das pessoas idosas.

Destaca-se, ainda, os espaços das Conferências como esferas de participação social. As Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI) são instâncias de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público.

O propósito do processo conferencial é escutar a sociedade. Dessa forma, a participação precisa ser ampla e plural, com a presença de representantes do governo e da sociedade civil. Trata-se de um legítimo espaço democrático de reflexão,



discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as políticas públicas direcionadas à política do envelhecimento.

A construção dessas conferências segue as etapas municipais, estaduais e distrital até a etapa nacional. Esse desenvolvimento garante que as questões regionalizadas e nacionais sejam discutidas e apreciadas pela população interessada na pauta dentro dos municípios, dos estados e do distrito federal, por meio de propostas que serão encaminhadas para a etapa nacional. Essas propostas são debatidas, aperfeiçoadas, aprovadas e, por fim, priorizadas. As propostas priorizadas se tornam a base orientadora para o desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à pauta da pessoa idosa durante os próximos anos.

O processo de participação social vem sofrendo alterações com o avanço das novas tecnologias. Muitos governos vêm promovendo iniciativas, como a criação de plataformas digitais como forma de facilitar e ampliar o acesso da população

Um exemplo dessas iniciativas é a criação, pelo governo federal, da **plataforma digital Brasil Participativo**, construída para que a população possa contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas. Essa plataforma possibilitou a construção do Plano Plurianual Participativo (PPA) 2024-2027, envolvendo mais de um milhão e 400 mil pessoas, o que deu ao Brasil Participativo o título de “maior experiência de participação social na internet já realizada pelo governo federal”.

Todavia, sabemos que nem todas as pessoas têm acesso a essas tecnologias, principalmente as pessoas idosas que, de alguma, forma experimentam mais dificuldade no uso dessas ferramentas, tendo em vista que essas tecnologias não foram otimizadas para atender a essa população. Cabe aos governos, portanto, elaborarem programas e projetos que minimizem essas dificuldades e incluam as pessoas idosas no mundo digital.

Por outro lado, os governos também precisam garantir os espaços presenciais de participação popular nas comunidades, como por exemplo a realização de consultas públicas, fóruns de debates, oficinas de formação, atividades culturais e de lazer, tendo em vista que estes ambientes são fundamentais para o fortalecimento dos laços comunitários e a atuação da população junto à esfera governamental.

4.3. Enfrentar as discriminações para aumentar a participação das pessoas idosas

A experiência das pessoas idosas é uma fonte inestimável de conhecimento e sabedoria. Nesse sentido, enfrentar as práticas de discriminação como o “idadismo” ou “etarismo” se torna uma tarefa indispensável de toda a sociedade, como forma de garantir a permanência dessas pessoas nos espaços de debate e participação e o compartilhamento desse conhecimento com as novas gerações.

O idadismo ou etarismo é uma prática discriminatória direcionada às pessoas com base na sua idade, dificultando sua participação ativa, principalmente nos espaços comunitários e de trabalho. No caso das pessoas idosas, essa ação gera

danos no exercício de sua cidadania, prejudicando também a efetiva implementação dos seus direitos. Ademais, a prática do idadismo cometido contra a pessoa idosa é considerada crime pela Constituição e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Para além da legislação nacional, a Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (CIPDHPI) também alerta para a discriminação por idade na velhice. Com efeito, para a CIPDHPI, a discriminação por idade é “qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na idade que tenha como objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições dos direitos humanos e liberdades fundamentais na esfera política, econômica, social e cultural ou em qualquer outra esfera da vida pública e privada”.

Todavia, as discriminações experimentadas pelas pessoas idosas não se encontram apenas no marcador idade. No contexto das múltiplas velhices, as combinações de fatores, incluindo raça, etnia, gênero, classe, deficiência, religião, território, identidade de gênero e orientação sexual se entrelaçam e se interagem, resultando em vivências muitas vezes desafiadoras. Ou seja, as discriminações que determinados grupos vivenciam por sua identidade de gênero ou por sua deficiência, serão agravadas no seu contexto de envelhecimento.

Portanto, o Estado precisa garantir, através de ações afirmativas o protagonismo dessas pessoas que já sofreram discriminações e foram invisibilizados ao longo da vida, tais como a população negra, quilombola, indígena, do campo, da floresta, das águas, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, população em áreas rurais, entre outras. É preciso reafirmar que a participação social na perspectiva das múltiplas velhices só será efetiva se os espaços coletivos oferecerem dinâmicas que favoreçam o acolhimento das diferenças sem discriminação.

Perguntas motivadoras:

4.1. Você participa ou já participou de grupos ou associações de pessoas idosas no seu município/estado? Pode compartilhar a sua experiência?

4.2. Na sua opinião, quais são as dificuldades enfrentadas pelas pessoas idosas para se envolverem mais nos espaços coletivos de debate e decisão do seu município/estado? O uso da internet, de computadores, celulares para participar das reuniões seria um deles?

4.3. Como você vê a participação das pessoas idosas de determinados grupos (pessoas idosas LGBTQIAPN+, quilombolas, negras, indígenas e outros) na sua comunidade? Elas estão presentes? Elas sofrem mais preconceitos do que as outras pessoas idosas?

4.4. Na sua opinião, quais atividades comunitárias seu município/estado poderia desenvolver voltadas para pessoas idosas?

4.5. Você se sente ouvido nas decisões que influenciam as vidas das pessoas idosas do seu município/estado?

4.6. O que significa para você a frase: “nada sobre nós, sem nós”, quando se for pensar e desenvolver as ações e serviços para as pessoas idosas?



Eixo 5

CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO

O objetivo deste eixo é promover o debate sobre a efetiva consolidação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, garantindo sua atuação como uma política pública fundamental para a proteção e promoção dos direitos dessa população.

5.1. O papel dos Conselhos de Direito das pessoas idosas

A **Lei nº 8842**, de 1994, que instituiu a **Política Nacional do Idoso (PNI)**, prevê a competência dos conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa para a supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas para esse grupo social, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Dessa forma, é crucial que a criação dessas instâncias nas suas respectivas esferas, aconteçam através de instrumentos normativos como decretos ou leis específicas, para que essas competências sejam exercidas de forma plena. Cita-se como exemplo o **Decreto nº 4.227 de 2002** de criação do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI)**, modificado pelo **Decreto Nº 11.483 de abril de 2023**, que possibilitou a ampliação da representação no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Mas o que é uma política pública? São ações ou programas que os governos, municipais, estaduais, distrital e federal, elaboram e implementam para resolver um problema ou uma demanda da população. É preciso compreender que para o desenvolvimento dessas ações e programas, ou seja, dessas políticas públicas, é necessário que o governo reserve os recursos orçamentários necessários para a sua execução.

De acordo com o Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos, dos **3.894** municípios brasileiros que possuem Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, **2.623** se encontram ativos, ou seja, **67,36%**. A legislação de instalação desses conselhos deve garantir a representação paritária dos/as conselheiros/as com função deliberativa para que o controle social seja de fato efetivado.

A natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local. Já a natureza deliberativa significa que o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e as ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, como também incentivar, e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político administrativa

Com essas características, os conselhos constituem espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle social das políticas destinadas ao atendimento às pessoas idosas. Sendo assim, se faz necessário avançar na consolidação dos conselhos, estabelecendo os princípios norteadores de sua forma de criação, funcionamento e seu papel no âmbito das políticas públicas relativas às pessoas idosas. E trazer o protagonismo e a real representação.

5.2. Estratégias de consolidação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

A realidade concreta revela que a falta de conhecimento sobre os fatores políticos, culturais, econômicos e sociais que envolvem as questões relativas ao envelhecimento, fragilizam a atuação dos Conselhos e podem acarretar profundas distorções quanto ao seu papel, transformando-o em espaços de consulta e referendo, ao invés de instâncias deliberativas das políticas públicas da área. Esta fragilização dos Conselhos tem levado, nos últimos anos, inclusive, à dificuldade de composição das vagas direcionadas à sociedade civil, o que prejudica a perspectiva da paridade.

A implementação e articulação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (RENADI) tem se confirmado como uma das principais estratégias de fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa como política de estado.

Esta rede foi pensada na 1ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa realizada em 2006, com a finalidade de reunir todos os atores e atrizes sociais (governamentais e da sociedade civil) que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa. Já a II Conferência Nacional, ocorrida em 2009, buscou avaliar os desafios e avanços para sua implementação.

Por outro lado, os Conselhos, enquanto órgãos de acompanhamento, planejamento, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas têm se apresentado como de fundamental importância na consolidação da RENADI, tendo em vista que sua articulação junto aos órgãos governamentais vem garantindo a ampliação do orçamento público relacionado à pessoa idosa, o que permite a implementação e o funcionamento efetivo dos serviços que compõe essa Rede.

Os Conselhos ainda devem fazer parte do processo institucional de gestão participativa como as Conferências, que devem se realizar periodicamente em todas as unidades da federação, mobilizando representantes do estado e da sociedade, para o debate dos temas essenciais sobre o envelhecimento e os direitos das pessoas idosas, visando o aprimoramento e controle social das políticas públicas para essa população. São os Conselhos que, em conjunto com o poder público, convocam, participam dessas Conferências, assim como devem zelar pelo cumprimento de suas recomendações.



Outra estratégia importante para o fortalecimento dos Conselhos, são os Fundos especiais criados para captar recursos financeiros a serem aplicados em áreas específicas de prestação de benefícios e serviços. Isso significa que a proposta e a execução orçamentária de uma determinada política pública devem ser submetidas à aprovação dos/as conselheiros/as, deixando, assim, de ser uma ação de estrita decisão do governo e de especialistas.

Vale ressaltar que, assim como o Conselho Nacional, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, e os respectivos Fundos, devem ser instituídos por lei específica do ente federado ao qual estiverem vinculados. Cabe a eles, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, assim como gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

No Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos disponível no site “Participa + Brasil”, é possível consultar informações importantes como, por exemplo, a situação dos Fundos da Pessoa Idosa. Nessa referida ferramenta de consulta foi possível verificar a existência atual de **2.442** fundos (municipais, estaduais e distrital), dos quais **1.562** se encontram com cadastro na Receita Federal, ou seja, **63,96%**.

Ressalta-se, ainda, como estratégia de fortalecimento dos Conselhos a garantia do pluralismo representativo em suas composições. É preciso que as múltiplas-velhices se vejam representadas nessa instância e que, de fato, os Conselhos representem os interesses da população idosa.

Como exemplo de garantia do pluralismo representativo, cabe destaque o **Decreto Nº 11.483 de abril de 2023**, que possibilitou a ampliação da representação no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Essa ampliação ficou destacada no seu art. 3º, § 1º onde se lê: “Quatro das vagas de representantes previstas no inciso XIX do *caput* serão distribuídas para a participação de entidades da sociedade civil com atuação em temas relacionados à igualdade racial, mulheres, indígenas e população LGBTQIAPN+, com atividades de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Esse novo decreto que revogou o Decreto nº 9.893/2019, também trouxe o CNDPI novamente aos parâmetros da democracia, na medida em que voltou a promover um amplo e aberto processo eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil na composição do seu colegiado, processo esse que registrou participação recorde de entidades inscritas para o certame. Os(as) atuais conselheiros(as) representantes da sociedade civil foram indicados(as) por entidades da Sociedade civil que atenderam edital do MDHC/SNDPI apresentando documentos e exposição de sua atuação, submetendo-se a primeira fase da seleção. E, as entidades selecionadas, participaram de uma concorrência presencial aberta entre elas, que definiu as escolhidas por maior número de votos.

Cumpra ainda sinalizar que atualmente o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) está comprometido em ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, conforme discutido em sua 118ª Reunião Ordinária. Durante o encontro, os/as conselheiros/as enfatizaram a importância dessa ratificação como um passo crucial para o fortalecimento e a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil. A convenção, elaborada para assegurar que os direitos humanos das pessoas idosas sejam reconhecidos e respeitados, representa um avanço significativo na garantia de dignidade, segurança e bem-estar dessa população.

Assim, a ratificação do tratado pelo Estado brasileiro alinha o país com as diretrizes internacionais em defesa dos direitos das pessoas idosas, demonstra um compromisso sério do governo brasileiro com a promoção e proteção desses direitos a nível nacional, bem como reforça o sistema de proteção social e os mecanismos de defesa dos direitos das pessoas idosas no território nacional.

Perguntas motivadoras:

5.1. No seu município/estado tem conselho de direitos para as pessoas idosas?

5.2. Você conhece o conselho de direitos da pessoa idosa do seu município/estado? O que sabe sobre eles?

5.3 Para você, quais seriam as funções de um conselho de direitos para as pessoas idosas?

5.4. Na sua opinião, quais melhorias poderiam ser realizadas na atuação do conselho de direitos da pessoa idosa do seu município/estado?

5.5. O que poderia ser feito para aumentar a participação das pessoas idosas nos vários conselhos de direito do município/estado/união? Exemplo: conselho das pessoas idosas, da mulher, da saúde, da educação, conselhos comunitários.

5.6. Para você, como o conselho de direito do município/estado/união poderia atuar de forma conjunta com outras ações e serviços destinados à pessoa idosa?

